

A NOVA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E O DIREITO A INFORMAÇÃO

Profa. Kira Tarapanoff
Universidade de Brasília
Departamento de Biblioteconomia

1. Introdução

Em 27.11.85, foi promulgada a emenda Constitucional que convocou a Assembléia Nacional Constituinte.

A Emenda nº 26, rezava:

"Convoca Assembléia Nacional Constituinte, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgou a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º — Os Membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunir-se-ão unicameralmente, em Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 1987, na Sede do Congresso Nacional.

Art. 2º — O Presidente do Supremo Tribunal Federal instalará a Assembléia Nacional Constituinte e dirigirá a sessão de eleição do seu Presidente.

Art. 3º — A Constituição será promulgada depois da aprovação de um texto, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos Membros da Assembléia Nacional Constituinte."

A Assembléia Nacional Constituinte foi reunida a partir dos deputados federais e senadores, tanto os eleitos pelo povo brasileiro, em 15 de novembro de 1986, como os de mandato em vigor (1/3 do Congresso Nacional), num total de 559, com a missão de elaborar a nova Carta ou Lei Magna do País — a Constituição.

A Constituição já foi definida de várias formas. Em recente entrevista, Afonso Arinos de Melo Franco, afirmou que já Aristóteles a definiu em termos tais que de suas palavras emergem as duas características mais importantes de uma Constituição: Sua função organizadora e limitadora dos poderes do Estado e sua superioridade jurídica sobre a lei ordinária, que são as características das suas funções-constitutiva, de estabilização e racionalização (França, et alii, 1986:247).

Aurélio Buarque de Holanda Ferreira a define como: "Lei fundamental e suprema dum Estado, que contém normas respeitantes à formação dos poderes públicos, forma de governo, distribuição de competências, direitos e deveres dos cidadãos, etc." (Ferreira, 1986:460)

Esta definição, como outras também, indica alguns elementos que caracterizam a Constituição; no entanto, demonstra a insuficiência do recurso ao critério formal para a identificação dos princípios essenciais que entram na Constituição.

Mas, quais os aspectos que devem entrar na nova lei magna e que sejam essenciais para todos?

Segundo a doutrina jurídica, entende-se por Constituição aquele conjunto de princípios que se situam no vértice de qualquer sistema normativo.

Por sua vez, a dificuldade extrema reside em definir com clareza os princípios normativos essenciais referidos, embora, abstratamente, se afirme que estes não de ser logicamente prioritários, superiores a outros princípios não indispensáveis, capazes de se revelar como permanentes.

No verbete sobre Constituição, o Dicionário Político de Bobbio, traduzido e editado pela Universidade de Brasília em 1986, estes princípios representariam as opções essenciais referentes à **forma de Estado ou regime, à organização e função dos poderes públicos e os direitos e deveres dos cidadãos** (Bobbio, 1986:259).

Desde que foi convocada a Assembléia Constituinte e ainda antes de sua convocação, falava-se da necessidade da participação do povo, pois ele melhor do que ninguém poderia ajudar aos seus representantes legais a identificar a forma de governo a ser adotada.

B. ABDF Nova Sér., Brasília, 10 (2): 146-152, abr./jun. 1987

Então, que melhor hora para a participação do cidadão do que agora?

2. A participação da sociedade

Em recente editorial aos leitores, os editores da revista **Ciência Hoje** (1987:7) ressaltavam que:

"A nova constituição deve consagrar direitos fundamentais, debruçando-se sobre as questões nacionais mais abrangentes e definindo as regras de competição política regular, que há de cuidar do contínuo aperfeiçoamento social e institucional. Há, de um lado, questões tradicionais que precisam ser repensadas: a efetiva implantação do federalismo, o papel do Estado como agente produtivo e regulador, o enquadramento civilista do estamento militar, o planejamento governamental como processo de decisão e o próprio sistema de governo são alguns exemplos. De outro lado, há questões emergentes que não podem ser esquecidas, como o **direito à informação**, a proteção do meio ambiente e o estatuto dos meios de comunicação de massa."

Antes de entrarmos numa consideração mais aprofundada sobre os elementos "constitucionáveis", queremos esclarecer o porquê do título do nosso artigo ser a Constituição e o direito à informação, e não por exemplo — o bibliotecário e a constituinte.

A primeira premissa em relação ao bibliotecário é de não acreditarmos que os privilégios corporativos (da profissão como um grupo) de casa categoria profissional devam ser transformados em preceitos constitucionais, em detrimento de um tratamento verdadeiramente abrangente da questão social. Acreditamos que a informação é um direito de todos e conseqüentemente uma questão social mais abrangente. Também acreditamos que são muitos, e de natureza diversa, os obstáculos que se interpõem a uma atividade como a da Constituinte, para que prevaleça o interesse geral sobre o particular. Deve ser, portanto, um esforço da **categoria** bibliotecária apresentar à Constituição sugestões que tenham verdadeiro caráter social e não de privilégio à classe. As questões referentes à classe e às bibliotecas especificamente seriam contempladas pela legislação ordinária.

Quanto à segunda premissa em relação à informação, a sua importância e dimensão é tão abrangente que em recente "Colóquio sobre Direitos Humanos na América Latina" (realizado na Universidade de Brasília nos dias 7 e 8 de maio último), foram discutidos aspectos importantes, como: o direito do cidadão à informação sobre si mesmo (habeas data) e o direito à informação (política, econômica e social) isenta (sem manipulação de qualquer ordem). Aspectos que fogem à abordagem tradicional da biblioteconomia mas que têm o seu lugar numa abordagem mais moderna da biblioteconomia, desvinculada das quatro paredes da biblioteca, e que tem a informação como o seu **objeto** de estudo.

Finalmente, conjugando as duas premissas, vemos a biblioteca e o bibliotecário cumprindo funções, o que aliás legitima a sua atuação na sociedade, e estas funções podem ser de natureza: educativa, informativa, cultural e recreativa (a abordagem mais tradicional), como também econômica, social e política, devendo prover o cidadão com todo o tipo de informação que seja necessária ao exercício de sua cidadania, e devendo se preocupar em dar ao usuário informação isenta de partidos e tendências ideológicas, raciais ou religiosas para que ele — leitor — faça a sua própria escolha e receba a informação como ela é.

Desta forma, acreditamos, poder dar à tarefa do bibliotecário uma missão verdadeiramente social, com a preocupação de garantir o seu serviço — a provisão da informação, num direito de todos.

3. Direitos humanos

Concentrando-nos no importante aspecto dos direitos humanos é novamente Bobbio, que nos faz a sua ligação com a história constitucional. Segundo Bobbio —no verbete sobre Direitos Humanos (1986:353) — o constitucionalismo moderno tem na promulgação de um texto escrito, contendo a Declaração dos Direitos Humanos e da Cidadania, um dos seus momentos centrais de desenvolvimento e de conquista, que consagra as vitórias do cidadão sobre o poder.

Usualmente, para determinar a origem da declaração no plano histórico, é costume remontar à *Declaration des Droits de l'home et du citoyen*, votada pela Assembléia Nacional fran-

B. ABDF Nova Sér., Brasília, 10 (2): 146-152, abr./jun. 1987

cesa em 1789, na qual se proclamava a liberdade e igualdade nos direitos de todos os homens, reivindicavam-se os seus direitos naturais e imprescritíveis (a liberdade, a propriedade, a segurança, a resistência à opressão), em vista dos quais se constitui toda a associação política legítima.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, votada pela Sessão Ordinária da Assembleia das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, em Paris, e ainda referida hoje como a Carta dos Direitos Humanos, prevê em seu artigo III que: "... todo o homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal."

Para que esses direitos possam ser garantidos, uma série de outros direitos também devem ser garantidos, como: o direito à propriedade, à liberdade de opinião, à segurança social, ao trabalho, ao repouso e lazer, a um padrão de vida que lhe garanta a si e à sua família o alimento, o vestuário, habitação, cuidados médicos e serviços sociais, bem como o direito à segurança; o direito à instrução, o direito a participar livremente da vida cultural e da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios, etc.

Para que esses direitos possam ser garantidos, o cidadão necessita, na nossa opinião, de informação. Ele necessita de ter informação jurídica para conhecer os seus direitos à propriedade, ele necessita de informação para expressar e exercer a sua liberdade de opinião, ele necessita de informação para conhecer os benefícios em relação à segurança pessoal, os benefícios e deveres em relação ao trabalho, ao repouso e lazer, a um padrão de vida, ele necessita de informação educativa para exercer o seu direito à instrução e para exercer e participar de uma vida cultural etc.

Aqui entra a informação em sua plenitude — como objeto e essência para o cumprimento das funções do bibliotecário.

Neste contexto, o direito à informação não deve ser visto como uma categoria à parte dos direitos do cidadão. Ele está e faz parte de todos os seus direitos. Ele é a garantia de que os direitos e também os deveres do cidadão serão respeitados e cumpridos.

O que os bibliotecários e a biblioteconomia brasileira podem reivindicar, a nosso ver, na Nova Constituição, é que em todas as atividades do homem, na cultura, na sociedade, na educação, na ciência, e na sua vida comum, lhe seja garantido o direito à informação, para que ele possa efetivamente exercer estas atividades.

4. Função da informação

Uma moção foi encaminhada em março deste ano, contendo a seguinte sugestão: "A Informação é Direito de Todos — Garantir este direito é dever do Estado.

A informação é uma necessidade do indivíduo e o acompanha em seu desenvolvimento, e em suas atividades quotidianas;

O País, o Estado e o Governo devem prová-la para o indivíduo em todas as suas idades, em todos os níveis, e em base continuada e permanente;

- o indivíduo necessita da informação:

- **educativa** — que dê apoio às suas atividades escolares em todos os níveis (pré-primário, primário, 1º, 2º e 3º graus); bem como na pesquisa e na educação continuada (auto-didata ou dirigida);

- **informativa** — que forneça dados factuais sobre fatos nacionais e internacionais, informações para sua atividade diária e tomada de decisões;

- **recreativa** — que dê apoio às suas atividades de lazer, esporte, etc;

- **cultural** — que se preocupe em preservar a memória comunitária, regional, nacional e internacional de todas as suas manifestações culturais;

- **social** — que o conscientize do seu papel social e de indivíduo, como cidadão pertencente a uma comunidade e a uma nação;

- **política** — que o conscientize do seu papel político como indivíduo, e o informe sobre os aspectos políticos do país e do mundo;

- **econômica** — que o ajude a entender as decisões econômicas e fatos econômicos da Nação, e que o ajude a entender a política e o papel do indivíduo nessa economia (a informação pode também ter a função econômica de custo/benefício — se bem administrada e provida em sistemas e através de processos cooperativos pode cumprir uma função normalmente dispersa entre muitas unidades).

B. ABDF Nova Sér., Brasília, 10 (2): 146-152, abr./jun. 1987

- A informação deve ser provida de forma integrada pelos seus diversos canais: a Imprensa, as Editoras, os Canais de Comunicação, os Museus, os Arquivos, as Bibliotecas, os Centros de Documentação, os Centros de Informações de Bases de Dados, etc;
- A política da informação deve ser descentralizada e feita por diversos órgãos de forma integrada;
- A política da Informação Educativa deve ser atribuída ao Ministério da Educação; a Recreativa e Cultural deve ser atribuída ao Ministério da Cultura, etc;
- O direito à informação deve ser assegurado pelo Estado e deve ser oferecido aos cidadãos através do esforço conjunto e integrado de: jornalistas, comunicadores sociais, bibliotecários, agentes culturais, assistentes sociais, museólogos, arquivistas, documentalistas, cientistas e especialistas da informação, gerentes da informação etc."

Pode ser esta moção considerada um direito do cidadão? Acreditamos que sim pois ela garante outros direitos seus.

Deve ser o direito à informação incluído na Constituição, ou será ele um dispositivo, sujeito apenas à legislação ordinária?

A estas perguntas não nos cabe responder, por não podermos antecipar a proposta constitucional. Devemos, no entanto, encaminhar nossas sugestões: aquelas que possam contribuir para uma vida melhor do cidadão.

5. A hora do bibliotecário participar

Como o bibliotecário pode efetivamente participar na Constituinte? Como contribuir com sugestões?

O Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, em seu processo de discussão, revelou o difícil equilíbrio e o jogo de forças que vai caracterizar toda a elaboração constitucional no País.

A forma de nascer do projeto de Constituição é interessante. Não houve um anteprojeto inicial, ou seja, a Assembléia não partiu de projetos partidários, de comissões externas ou sequer de um projeto elaborado por sua comissão.

O anteprojeto começou a nascer através do trabalho paralelo de 24 subcomissões temáticas, cada uma integrada por até 21 membros. Estas são as vertentes da futura Constituição. Cada três subcomissões agrupam-se numa Comissão Temática. A segunda etapa é o trabalho inicial confluindo para as oito Comissões Temáticas que novamente votam e decidem as matérias de cada grupo de três subcomissões. A terceira etapa reúne as contribuições das oito Comissões Temáticas numa Comissão de Sistematização, formada por todos os Presidentes e Relatores das Comissões Temáticas, relatores das subcomissões e mais 49 membros. Esta Comissão organiza o projeto e o apresenta ao plenário.

A elaboração nas Comissões Temáticas durará 65 dias. É a fase mais importante para a contribuição de idéias, para a apresentação de propostas, as quais podem ser encaminhadas à Assembléia. É a fase do jogo dos interesses divergentes, sobre os relatores e membros de cada subcomissão ou comissão, porque é muito importante que uma idéia conste do projeto. A Comissão de Sistematização terá 30 dias para organizar o projeto e embora ela não possa resolver contra o mérito da Comissão Temática, pode condicionar, reduzir, ampliar, modificar.

Após estes noventa e cinco dias, o projeto será amplamente publicado e distribuído. A apresentação em Plenário inicia os trinta dias para apresentação de emendas. É a derradeira oportunidade de um tema "esquecido" inicialmente constar do processo de votação da Constituição.

As emendas podem ser apresentadas por um constituinte ou por trinta mil eleitores, em condições regulamentadas pelo Regimento. É também o momento de decidir sobre um futuro Plebiscito ou Referendum a que a Constituição seja submetida no todo ou em parte. Este é um assunto por resolver e as propostas a respeito poderão ser apresentadas nos dez primeiros dias do prazo citado.

O período de trinta dias está dentro de um maior, de 40, que é destinado à discussão em plenário, onde cada Constituinte terá direito a um pronunciamento. Caberá à Comissão de Sistematização acompanhar o processo a partir daí, dando parecer às emendas de plenário em 25

dias, quando poderá apresentar um substitutivo. É um novo momento de atenção e de risco. Se o substitutivo inovar haverá direito de emenda.

A primeira grande votação em Plenário acontecerá, segundo este cronograma, em setembro. O projeto será votado por título e capítulo e as emendas a cada um destes, em blocos conforme tiverem parecer contrário ou favorável da Comissão. Todavia, os destaques para separar um artigo, uma expressão ou uma emenda podem acontecer a requerimento de 35 constituintes. Este será o momento politicamente mais tenso e participado, as votações mais apaixonadas, a opinião pública mais despertada.

Votado o projeto, mais uma vez é a Comissão de Sistematização que o organiza para a segunda votação, onde só se admitem emendas de supressão ou de redação. Depois disto, é a redação final.

Sem considerar emendas, cada tema terá passado pelo longo processo de três votações em Comissão e três em Plenário para constar da futura Constituição. Nas Comissões: subcomissão, comissão temática e sistematização. Em plenário: 1ª e 2ª votações e redação final.

É interessante anotar algumas observações sobre a participação popular e da comunidade pensante no processo de nascimento e de tramitação da futura Constituição:

— o prazo inicial do trabalho das Comissões Temáticas é o grande momento de sugestões e é especialmente importante para universidades e institutos que desejem dar sua contribuição em idéias, bem como para as associações de classe;

— dentro do mesmo prazo, nos quarenta e cinco dias reservados à subcomissões, estas deverão realizar de 5 a 8 audiências públicas, ouvindo entidades a respeito do seu tema. É de se assinalar que, pela primeira vez, as entidades falarão dentro da parte oficial da Constituinte, isto é, integrando os anais da mesma e possibilitando a comparação de suas idéias com as que forem debatidas e aprovadas pelos constituintes;

— quando a matéria estiver aos cuidados da Sistematização é momento de atenção, porque muita coisa pode mudar na hora de acertar o projeto e ajustar suas partes;

— no período de discussão em Plenário está o prazo de trinta dias para apresentação de emendas, inclusive as de origem popular (30 mil eleitores e três entidades). Nos primeiros dez dias deste prazo, os constituintes poderão apresentar projetos de resolução regulando consultas plebiscitárias;

— as votações em plenário são aquelas que chamarão mais a atenção e sobre as quais acontecerão grandes mobilizações populares. Elas se iniciarão provavelmente em setembro.

O movimento bibliotecário deve ter competência e articulação para acompanhar o processo e ampliar os espaços de sua intervenção. É necessário que os pontos fundamentais para a população tenham unidade e muita mobilização.

As comissões e subcomissões temáticas são:

- I — Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher:
 - a) Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais;
 - b) Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias;
 - c) Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais;

- II — Comissão da Organização do Estado:
 - a) Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios;
 - b) Subcomissão dos Estados;
 - c) Subcomissão dos Municípios e Regiões.

- III — Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo:
 - a) Subcomissão do Poder Legislativo;
 - b) Subcomissão do Poder Executivo;
 - c) Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público;

- IV — Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições:
 - a) Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos;
 - b) Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança;
 - c) Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas;

B. ABDF Nova Sér., Brasília, 10 (2): 146-152, abr./jun. 1987

- V — Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças:
- a) Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas;
 - b) Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira;
 - c) Subcomissão do Sistema Financeiro;
- VI — Comissão da Ordem Econômicas:
- a) Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica;
 - b) Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária;
 - c) Subcomissão da Questão Urbana e Transporte;
- VII — Comissão da Ordem Social:
- a) Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos;
 - b) Subcomissão de Saúde, Segurança e do Meio Ambiente;
 - c) Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias;
- VIII — Comissão da Família, de Educação, Cultura, Esporte, Comunicação, Ciência e Tecnologia:
- a) Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes;
 - b) Subcomissão de Ciência e Tecnologia e de Comunicação;
 - c) Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso.

Em relação ao cronograma, o último dia de apresentação dos relatórios das subcomissões à Comissão Temática é o dia 25 de maio de 1987. Estes relatórios deveriam sofrer emendas até o dia 1º de junho, no entanto, o prazo foi prolongado até o dia 09.06.87. A votação das emendas foi feita nos dias 12-13 e 14 de junho e a apresentação do relatório das Comissões Temáticas no dia 15 de junho.

Os relatórios das comissões temáticas com as emendas foram encaminhados à Comissão de Sistematização, que deverá apresentar o relatório a ser votado em Plenário, e que constituirá a primeira versão da nova Constituição, podendo ser emendada ainda durante as discussões no Plenário. A versão final, do relatório incluirá as emendas votadas em plenário e disto resultará a Nova Constituição Brasileira, com prazo de apresentação final previsto até dezembro de 1987.

Considerando o cronograma da Assembléia Nacional Constituinte, quando o bibliotecário deveria e deve apresentar sugestões?

Em primeiro lugar, já deveria ter mandado sugestões às Comissões Temáticas.

Por exemplo, a Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários apresentou à Comissão da Família, de Educação, Cultura, Esporte, Comunicação, Ciência e Tecnologia, em abril de 1987, uma sugestão que caracterizava a biblioteca como uma extensão à ação educativa, e que cobria a alfabetização de adultos, o problema dos analfabetos, a auto-educação, cultura de massa, educação permanente, e o ensino de 1º e 2º graus.

Esta sugestão ou moção contemplou a função educativa da biblioteca e também aspectos da função cultural, informativa, de recreação e lazer, bem como social (FEBAB, 1986).

Uma outra sugestão foi encaminhada pela Associação dos Bibliotecários do D.F., sem especificar a Comissão. O texto à Constituinte contemplava:

"Artigo 1º — O acesso à informação é direito de todos e a democratização do saber, um dos fundamentos da sociedade moderna, cabendo ao Estado protegê-la e difundi-la assegurando a preservação dos acervos documentais de forma a garantir a permanência das fontes essenciais ao desenvolvimento cultural, educacional, científico, tecnológico e artístico, a reconstituição da história e a comprovação do direito dos indivíduos e das sociedades.

Parágrafo Único: COMPETE AO PODER PÚBLICO:

- a) assegurar proteção especial aos acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos nacionais e às obras e locais de valor histórico, tecnológico, científico, artístico, cultural, paisagístico, arquitetônico e arqueológico, responsabilizando civil, penal ou administrativamente os que os destruírem ou contribuírem para sua desfiguração, perda ou eliminação abusiva;

- b) garantir acesso à informação gerada pelos órgãos públicos no exercício de suas funções, mantendo organizados e atualizados os documentos e registros desde a fase de sua produção;

B. ABDF Nova Sér., Brasília, 10 (2): 146-152, abr./jun. 1987

c) criar e manter sistemas de informação geral e/ou especializada nos âmbitos federal, estadual e municipal, promovendo o seu desenvolvimento, sua ampla utilização e cumprimento pleno de suas finalidades;

d) manter arquivos, bibliotecas, museus e demais entidades que facultem apoio à educação e pesquisa através de recursos específicos e incentivos fiscais;

e) garantir que o exercício das profissões nestas áreas seja privativo de profissionais legalmente habilitados, como forma de preservar o patrimônio documental;

Artigo 2º — Lei especial regulará:

a) a avaliação de documentos de forma a garantir a proteção do patrimônio documental, a racionalização dos acervos e o direito do cidadão;

b) o acesso aos documentos em que sejam considerados os fins culturais, administrativos e o interesse do cidadão."

Moção que trata da produção, divulgação, conservação e tratamento do acervo documental na Administração Pública Brasileira.

Seriam apenas estas sugestões que os bibliotecários encaminharam?

A resposta é uma listagem que nos foi fornecida pela base de dados montada pela Fundação Pró-Memória junto à Biblioteca da Câmara dos Deputados e que registra e fornece informação sobre todas as sugestões encaminhadas à constituinte por órgãos, entidades e grupos de eivis. A base de dados, em 25.05.87 registrava 236 sugestões à constituinte referentes a bibliotecas, a esmagadora maioria das quais referia-se a bibliotecas escolares, havia outras também relacionadas a bibliotecas públicas e universitárias.

O suplemento de Notas Informativas nº 30, publicado pela Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal e divulgado em 8 de junho último nos fala que, dentro do relatório da Sub comissão de Educação, Cultura e Esportes, foi incluída, no artigo 2º 1, a seguinte redação:

"É obrigação do Estado organizar, manter e apoiar o funcionamento de bibliotecas arquivos e museus, centros de arte e de estudos e casas de cultura, integrados ou abertos, aos sistemas de ensino e às comunidades."

Houve, portanto, uma conquista da classe referente à função educativa e cultural da biblioteca. Sabe-se, no entanto, que o relatório da Comissão Temática da Família, da Educação Cultura, Esporte, Comunicação, Ciência e Tecnologia não conseguiu aprovação. Nada pôde ser encaminhado à Comissão de Sistematização, cujo relator é o Deputado Bernardo Cabral.

Nossa última pergunta: é ainda possível intervir e apresentar sugestões à constituinte?

A resposta é sim, apesar da 1ª fase de sugestões já estar fechada. É necessário agora acompanhar o trabalho da Comissão de Sistematização a fim de verificar se o que foi sugerido está incluído e intervir ainda através de alta representatividade — 30.000 assinaturas e 3 entidades (aí associação de classe, conselhos etc.) nas fases de elaboração dos textos.

REFERÊNCIAS

1. Bobbio, Norberto, et alii. **Dicionário de Política**, Trad. de Luís Guerreiro Pinto Cacais João Ferreira, Gaetano Lo Mònaco, Renzo Dini e Carmem C. Vanialle; Brasília, Ed Universidade de Brasília, 1986, 1 328 p.
2. Editorial. **Ciência Hoje**, 5 (28) :7, jan./fev. 1987.
3. Federação Brasileira de Associação de Bibliotecários. **A Biblioteca e a Constituição**; com tribuição à Assembléia Constituinte eleita em 15 de novembro de 1986. Rio de Janeiro, FEBAB, 1986.
4. Ferreira, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 2ª ed revista e aumentada. Rio de Janeiro, Ed. Nova Fronteira, 1986.
5. França, A.L.F.R.; Bettiol, E.M & Alonso, M.D de. Infra-estrutura informacional para i Assembléia Nacional Constituinte, **Boletim ABDF**, Nova Série,9 (41:247-256, out./dez 1986.

B. ABDF Nova Sér., Brasília, 10 (2): 146-152, abr./jun. 1987